

orçamentária de 2006. Foi relator o deputado Roberto Massafera, com parecer que adota manifestação anterior do Dep. Mário Reali, que toma conhecimento da documentação; sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações; no aguar-do do relatório do TCE. Aprovado. Item 40 - Processo RGL nº 2593/2006, de interesse da Fundação Florestal, que encaminha documentação relativa ao exercício de 2004 e proposta orçamen-tária de 2005. Foi relatora a deputada Haífa Madi, com parecer que ratifica manifestação anterior do deputado Mário Reali, que toma conhecimento da documentação e, sem prejui-zo de posteriores verificações, aguarda relatório do TCE. Aprovado. Item 41 - Processo RGL nº 3315/2006, de interesse da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, que encaminha documentação relativa ao exercício de 2005 e proposta orçamen-tária de 2006. Foi relatora a deputada Maria Lúcia Prandi, com parecer que toma conhecimento da documentação; sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações; no aguar-do do relatório do TCE. Aprovado. Item 42 - Processo RGL nº 3316/2006, de interesse da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., que encaminha documentação relativa ao exercí-cio de 2005 e proposta orçamentária de 2006. Foi relator o deputado Antonio Mentor, com parecer que toma conhecimen-to da documentação; sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações; no aguar-do do relatório do TCE. Aprovado. Item 43 - Processo RGL nº 5443/2006, de interesse da COSESP, que encaminha documentação relativa ao exercício de 2005 e propo-sta orçamentária de 2006. Foi relator o deputado Roberto Massafera, com parecer que adota manifestação anterior do deputado José Dilson, que toma conhecimento da documenta-ção; sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações; no aguar-do do relatório do TCE. Aprovado. Item 44 - Processo RGL nº 5444/2006, de interesse da CEPAM, que encaminha documentação relativa ao exercício de 2005 e proposta orça-mentária de 2006. Foi relator o deputado Antonio Mentor, com parecer que toma conhecimento da documentação; sem prejui-zo de eventuais e posteriores verificações; no aguar-do do relató-rio do TCE. Aprovado. Item 45 - Processo RGL nº 5445/2006, de interesse da FAPESP, que encaminha documentação relativa ao exercício de 2005 e proposta orçamentária de 2006. Foi relator o deputado Antonio Mentor, com parecer que adota manifestação anterior do deputado Giba Marson, que toma conhecimento da documentação; sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações; no aguar-do do relatório do TCE. Aprovado. Item 46 - Processo RGL nº 7957/2006, de interesse da FUNDAP, encaminhando prestação de contas relativas ao exercício de 2005 e proposta orçamentária de 2006. Foi relator a deputada Haífa Madi, com parecer que toma conhecimen-to da documentação e, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, aguarda o relatório do TCE. Aprovado. Item 47 - Processo RGL nº 936/2007, de interesse da COSESP, que encami-nha documentação relativa ao exercício de 2006 e proposta orçamentária de 2007. Foi relator o deputado Antonio Mentor, com parecer que toma conhecimento da documentação; sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações; no aguar-do do relatório do TCE. Aprovado. Item 48 - Processo RGL nº 937/2007, de interesse do DER- Departamento de Estradas de Rodagem, que encaminha documentação relativa ao exercício de 2005 e proposta orçamentária de 2006. Foi relatora a depu-tada Haífa Madi, com parecer que toma conhecimento da documentação; sem prejuízo de eventuais e posteriores verifi-cações; no aguar-do do relatório do TCE. Aprovado. Item 49 - Processo RGL nº 2323/2007, de interesse da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, que encaminha docu-mentação relativa ao exercício de 2006 e proposta orçamentá-ria de 2007. Foi relator o deputado Roberto Massafera, com parecer que toma conhecimento da documentação; sem prejui-zo de eventuais e posteriores verificações; no aguar-do do relató-rio do TCE. Aprovado. Item 50 - Processo RGL nº 2325/2007, de interesse da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, que encaminha documentação relativa ao exercício de 2006 e proposta orçamentária de 2007. Foi relatora a deputada Haífa Madi, com parecer que toma conhecimento da documentação e, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, aguar-da o relatório do TCE. Aprovado. Item 51 - Processo RGL nº 5597/2007, de interesse da FUNDAP, que encaminha relatórios de prestação de contas, referentes ao exercício de 2006. Foi relator o deputado Valdomiro Lopes, com parecer que toma conhecimento da documentação; sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, que foi gravada pelo Serviço de Audiofonia e cuja transcrição fará parte integrante desta ata que eu, Francisco Toledo, agente técnico legislativo, lavrei e assino após Sua Excelência. Aprovada em reunião de 10/12/2007.

- a) Deputado Gil Arantes - Presidente
- a) Francisco Toledo - Agente Técnico Legislativo

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete, às quinze horas, no Plenário Dom Pedro I da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Primeira Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização e Controle, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Sexta Legislatura, sob a presidência do deputado Gil Arantes. Presentes os deputados José Augusto, Mauro Bragato, Antonio Mentor, a deputada Maria Lúcia Prandi (membros efetivos), o deputado Bruno Covas (membro substituto) e o deputado José Bittencourt (substituto eventual indicado pelo seu partido). Ausentes os deputados Roberto Massafera (que enviou justificativa), Valdomiro Lopes, deputadas Patrícia Lima e Haífa Madi. Havendo número regimental, o presidente declarou aberta a reunião. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. Passou-se, então, a apreciação da pauta com ITEM ÚNICO - Projeto de Decreto Legislativo 94/2007 que aprova as contas anuais apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2006, ressalvados os atos pendentes de exame e/ou julgamento por esta Assembléia Legislativa, com parecer favorável do relator depu-tado José Augusto; concedida vista conjunta aos deputados Antonio Mentor e Bruno Covas. Após, nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos por alguns minutos para a lavratura da presente ata por mim, Francisco Toledo, agente técnico legislativo, que secretariei a reunião. Reabertos os trabalhos com o mesmo quorum, foi a ata lida e aprovada, encerrando-se definitivamente a reunião que foi gravada pelo Serviço de Audiofonia e cuja transcrição fará parte integrante desta ata que assino após Sua Excelência.

Plenário Dom Pedro I, 10 de dezembro de 2007

- a) Deputado Gil Arantes - Presidente
- a) Francisco Toledo - Agente Técnico Legislativo

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 13/02/2008

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

EDER DE SOUZA SANTOS FRADE, RG nº 35815230-6, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 172/2008);

EDNALDO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, RG nº 40282856-2, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 173/2008);

MARICI FERNANDES, RG nº 13050573, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assistente Técnico Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 11/02/2008.

(Decisão nº 174/2008);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

ALESSANDRO DE OLIVEIRA BRAZ, RG nº 17531275-8, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de EDER DE SOUZA SANTOS FRADE.

(Decisão nº 175/2008);

EDER DE SOUZA SANTOS FRADE, RG nº 35815230-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de EDNALDO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.

(Decisão nº 176/2008);

EDNALDO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, RG nº 40282856, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARICI FERNANDES.

(Decisão nº 177/2008);

FRANCISCO CARLOS ALEXANDRE, RG nº 04121358-8, para exercer, em comissão, o cargo de Jornalista, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga criada pela Lei nº 12803/08.

(Decisão nº 178/2008);

JOSE LUIZ LIMA, RG nº 5599459-3, para exercer, em comissão, o cargo de Jornalista, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga criada pela Lei nº 12803/08.

(Decisão nº 179/2008);

IRMA APARECIDA RIBEIRO, RG nº 7430196, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de WENDELL CRISTIANO RIBEIRO MELO.

(Decisão nº 180/2008);

MAURO JOSE PINTO BARBOSA, RG nº 9263893-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de POLIANA SILVESTRE MINIERI.

(Decisão nº 181/2008);

RUI JOSE DE MOURA, RG nº 25139032-9, para exercer, em comissão, o cargo de Jornalista, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga criada pela Lei nº 12803/08.

(Decisão nº 182/2008);

WENDELL CRISTIANO RIBEIRO MELO, RG nº 25733406-3, para exercer, em comissão, o cargo de Jornalista, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga criada pela Lei nº 12803/08, ficando exonerado do cargo de Secretário Parlamentar II na data de sua posse.

(Decisão nº 183/2008);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE 13/02/2008

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ANA LUCIA ROSENDO DA ROCHA

RG: 18429916 Matrícula: 19211

Gratificação: Auxiliar Parlamentar

Cessada a partir de: 13.02.2008

ATRIBUINDO, a partir do exercício, gratificação de repre-sentação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte con-formidade:

Nome: PAULO ROBERTO MENDES

RG: 8167899-X

Gratificação: Auxiliar Parlamentar

Nome: SILVIA MARIA FERRARA DE ALMEIDA

RG: 3463181-1

Gratificação: Auxiliar Parlamentar

ATRIBUINDO gratificação de representação ao servidor abaixo relacionado, na seguinte conformidade:

Nome: ELZA MIHEKO TAMASHIRO HIGASHI

RG: 06541130 Matrícula: 6120

Gratificação: Diretor Técnico Legislativo de Serviço

Atribuída no período de: 17.01.2008 a 31.01.2008, tendo em vista a FSE nº 035/08 do DRH.

DECLARANDO que a gratificação de representação atribuída a:

Nome: VANDA PALANCH MEKARU

RG: 4399809-4 Matrícula: 13616

Gratificação: de Agente Técnico Legislativo, deve ser considerada de Diretor Técnico Legislativo de Divisão, no período de 22.01.2008 a 05.02.2008, tendo em vista a FSE nº 041/08, do DRH.

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 12/02/2008

Apostilando o título de nomeação do funcionário MARCO TULIO MIRANDA GOMES DA SILVA, RG. 20.722.922-3, matrícula 13196, para declarar que faz jus à incorporação de décimos das gratificações de representação, na seguinte conformidade:

de 2/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de 306.36% sobre 170%,referência11,Tabela 1,EVC,3/10 (três décimos) da Gratificação de Representação de 167.34% sobre 170%, referência 11, Tabela 1 EVC, a partir de 08/12/2003;

de 2/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de 329.34% sobre 170%, referência 11,Tabela 1, EVC, 4/10 (quatro décimos) da Gratificação de Representação de 179.89% sobre 170%, referência 11, Tabela 1 EVC, a partir de 07/12/2004;

de 2/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de Assessor Técnico de Gabinete: 6/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Parlamentar a partir de 07/12/2005;

de 2/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de Assessor Técnico de Gabinete: 6/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Parlamentar a partir de 07/12/2006;

de 2/10 (dois décimos) da Gratificação de Representação de Assessor Técnico de Gabinete: 7/10 (sete décimos) da Gratificação de Representação de Auxiliar Parlamentar a partir de 07/12/2007.

Tribunal de Contas

Presidente: Eduardo Bittencourt Carvalho

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

NOTA OFICIAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diante do interesse público que se faz presente na exata compreensão da sistemática de uso dos cartões de pagamento de despesas do Governo Estadual, esclarece:

O uso de cartões de pagamento é tão-somente a instrumentalização de sistemática legalmente admitida para determinados tipos de despesa, que não poderão subordinar-se ao regime ordinário e por isso deverão ser suportadas pelo chamado regime de adiantamento.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - norma de direito financeiro - define o regime de despesa por adiantamento como aquele consistente “na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação”.

De sua parte, a Lei Estadual nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968, dispõe sobre as regras que disciplinam o regime de adiantamento, estabelecendo inclusive as despesas possíveis de serem realizadas em aludido regime, das quais se destacam aquelas efetuadas com material de consumo, diárias, ajuda de custo, transporte em geral, de representação eventual e gratificação de representação, assim como despesas miúdas e de pronto pagamento, tais como, selos postais, telegramas, encadernações, artigos farmacêuticos ou de laboratório, ou outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, consoante disciplinam os artigos 39 e 40 do mencionado diploma legal, que ainda fixa a forma e os prazos de aplicação (artigos 41 a 45).

Nessa ordem de coisas, resulta claro que há quase 50 (cinquenta) anos despesas são realizadas mediante a entrega de numerário a servidor responsável pela necessária e competente prestação de contas.

Recentemente, mais precisamente no ano de 2000, o Governo do Estado implantou sistema de pagamentos via “Cartão de Compras”, conforme diz o Decreto nº 45.085, de 31 de julho de 2000, passando a denominar-se “Cartão de Pagamento de Despesas”, na forma do Decreto Estadual nº 46.543, de 14 de fevereiro de 2002.

Tal criação nada mais é do que um procedimento eletrônico de pagamento que em nada altera o processamento da despesa pelo regime de adiantamento; ou seja, aludido mecanismo, em algumas situações previstas na normatização editada, estabelece o uso do cartão magnético ao invés da entrega de numerário a servidor responsável, que, todavia, permanece nos casos que enumera. De se ressaltar que, seja através de saque promovido na correspondente conta, seja através da entrega de numerário a servidor responsável, em nenhuma das duas hipóteses essas importâncias poderão ficar em seu poder, devendo permanecer depositadas na conta bancária especialmente criada e denominada “conta C”. Evidente que mesma exigência aplica-se ao usuário da importância que lhe tenha sido adiantada, de tal modo que, realizado o gasto, apresente-se o devido comprovante devolvendo-se eventual saldo, se for o caso.

Dessa forma, não cabe ao Tribunal de Contas decidir se o Cartão de Pagamento de Despesa deve ou pode ser adotado pelo Governo do Estado; trata-se de medida que se insere no âmbito de cada Poder, cumprindo ao respectivo controle interno a avaliação de suas vantagens e conveniências e, especialmente, a primeira etapa de controle da legalidade, finalidade e razoabilidade dos gastos realizados.

Ao Tribunal de Contas interessa e é de sua competência a fiscalização das correspondentes prestações de contas. E isso este Tribunal vem cumprindo rigorosamente.

Com ou sem Cartão de Pagamento de Despesas, as Leis Estaduais nº 10.320/68 e Complementar nº 709/93, assim como as recentes Instruções Consolidadas nº 01/2007 - disponíveis no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br - regulam os procedimentos de fiscalização, que se opera nas seguintes condições:

1- junto às Unidades Gestoras e Executoras, examinando documentos fiscais originais e demais meios de comprovação, inserindo os resultados em capítulo próprio dos relatórios de auditoria, que, reunidos, permitem o julgamento das contas, com a quitação ou não do ordenador de despesa e liberação ou não do responsável por adiantamentos;

2- por meio de exame “in loco” dos comprovantes de despesas realizadas no regime de adiantamento por Chefes de Poder, produzindo relatório para ulterior apreciação por parte do Conselheiro designado;

3- examinado, no Tribunal de Contas, os processos contendo a prestação de contas de adiantamento para despesas de representação dos senhores Secretários de Estado, ou não, é promovida individualmente em cada processo;

4- por fim, verificando as despesas policiais de caráter reservado e diligências fazendárias, cujo procedimento é especialmente regulado nos artigos 44 a 47 da Lei Complementar nº 709/93 e artigos 67 a 79 das Instruções nº 01/2007.

Despesas que se desviem dos princípios norteadores da Administração Pública, independente do mecanismo pelo qual se operam, têm sido reiteradamente coibidas pelo Tribunal de Contas, seja mediante a sua constante atividade pedagógica realizada ao longo de todo o exercício junto aos jurisdicionados, seja no efetivo desempenho de sua atividade fiscalizatória, como demonstra fartamente seu acervo jurisprudencial, onde não são raros os julgados que determinam a restituição de despesas impróprias, inclusive com aplicação de sanções pecuniárias aos responsáveis e comunicação aos órgãos do Ministério Público para as medidas cabíveis, o que se demonstra na publicação diária de Sentenças e Acórdãos versando a matéria.

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -11/02 A 12/02

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

Tip: Contrato
Núm. da Origem: 513450701/2007 - TC 4188/026/08
Fundação Desenvolvimento Educação
Jhd Construções e Comércio Ltda

Relator: Fúlvio Julião Biazzi
Núm. da Origem: 514010701/2008 - TC 6166/026/08
Fundação Desenvolvimento Educação
Triefe Participações e Empreendimentos S/A
Relator: Fúlvio Julião Biazzi
Núm. da Origem: 512770701/2007 - TC 5101/026/08
Fundação Desenvolvimento Educação
Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda
Relator: Fúlvio Julião Biazzi
Núm. da Origem: 15183/2007 - TC 5092/026/08